



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO GP/CR N. 2, DE 31 DE JULHO DE 2024**

*Integra o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à XIV Semana Nacional da Execução Trabalhista, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, disciplina os procedimentos aplicáveis e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a orientação constante na [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no [ATO CSJT.GP.SG n. 107, de 27 de maio de 2019](#), que revogou as normas anteriores e regulamentou a Semana Nacional da Execução Trabalhista;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular TST.CSJT CNEET. n. 21/2024, que noticia que a XIV Semana Nacional da Execução Trabalhista ocorrerá no período de 16 a 20 de setembro de 2024, tendo por mote o Projeto Efetiva, que visa à resolução das execuções mais antigas ainda em trâmite na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#), que redefine a estrutura organizacional de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios individuais neste Tribunal, e no [Ato GP n. 59, de 31 de julho de 2023](#), que trata, entre outros procedimentos, das sessões e audiências designadas nos processos sob jurisdição da 2ª Região;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista no sentido de dar celeridade e efetividade à execução no âmbito desta Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com as Semanas Nacionais de Execução realizadas neste Tribunal nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a conciliação tem se mostrado um instrumento extremamente eficiente na solução de disputas e na disseminação da Cultura de Paz, que é fator de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a constante busca pela humanização das relações processuais mediante a abertura ao diálogo cooperativo entre os(as) jurisdicionados(as) em prol da efetividade da justiça;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Solução de Disputas, bem como o aprimoramento constante do sistema e do conceito de Tribunal Multiportas;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2 à Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 16 a 20 de setembro de 2024.

§ 1º Durante a Semana Nacional de Execução prevista no *caput*, os processos com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo, em decorrência de inscrição realizada pelas partes ou em razão de projetos de iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais - NUPEMEC-JT-CI, que estejam em fase de execução, liquidados e não pagos.

§ 2º Para dar cumprimento aos projetos aprovados pela Coordenação do NUPEMEC-JT-CI, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias poderão solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, aos Gabinetes ou às Secretarias de Turma, o encaminhamento dos processos com potencial conciliatório.

§ 3º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista, a inscrição de processos pelas partes será realizada no período de 1º a 18 de agosto de 2024, no Portal da Conciliação, constante da página eletrônica do TRT-2, em Institucional > O TRT-2 > Portal da Conciliação > Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Conflitos individuais), disponível em <https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-daconciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais>, sendo facultado aos CEJUSCs-JT selecionarem, mediante triagem, os processos que se adequam aos objetivos do evento para composição da pauta de audiências de conciliação.

§ 4º Fica autorizada a inscrição de listas de processos indicados pelas partes ou advogados(as) mediante o envio de mensagem eletrônica para [nupemec@trt2.jus.br](mailto:nupemec@trt2.jus.br), constando a numeração integral dos processos, a unidade judiciária de atual tramitação do feito e o nome das partes envolvidas.

§ 5º As Varas do Trabalho poderão igualmente indicar processos que entendam com potencial conciliatório para a inclusão em pauta de audiência de conciliação.

§ 6º As Varas do Trabalho deverão identificar processos que estejam em fase de execução que tenham potencial conciliatório e incluí-los em pauta ou encaminhá-los ao CEJUSC-JT para tentativa de conciliação.

§ 7º Recomenda-se às Varas do Trabalho e aos CEJUSCs-JT que efetuem a identificação, a triagem e a inclusão em pauta dos processos em fase de execução que tenham sido distribuídos até o ano de 2000, desde que não se trate de processos que envolvam ente público como parte ou que tenham sido citadas por edital.

§ 8º Quanto aos processos em trâmite recursal, as inscrições para o CEJUSC-JT de 2º instância deverão ser realizadas exclusivamente no Portal da Conciliação.

§ 9º Recomenda-se às Varas do Trabalho e aos CEJUSCs-JT a identificação e o tratamento adequado dos conflitos que envolvam superendividamento, com o objetivo de fomentar a satisfação da execução e a pacificação do conflito, inclusive com a renegociação do débito trabalhista.

§ 10. A Secretaria de Execução da Fazenda Pública poderá realizar força-tarefa para o cumprimento de suas atribuições normativas, bem como, na identificação de acordos protocolados e que estejam para análise homologatória, devendo comunicar à Coordenadoria de Estatística os resultados auferidos.

Art. 2º Todas as audiências já designadas nas Varas do Trabalho para o período da Semana Nacional de Execução, ou seja, de 16 a 20 de setembro de 2024, ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações, observando as seguintes diretrizes:

I - durante a Semana Nacional de Execução, recomenda-se às Varas do Trabalho o incremento da pauta com tantas audiências quantas necessárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, de segunda a sexta-feira, ou no mínimo, o acréscimo diário, à pauta já prevista, de 6 (seis) processos com potencial conciliatório e que estejam em fase de execução liquidados e não pagos;

II - todas as Varas do Trabalho deverão implementar medidas e projetos eficientes para a promoção da efetividade da execução, com a realização de pesquisas patrimoniais, expedição e cumprimento de medidas necessárias para a satisfação da execução, em especial atenção às providências elencadas no art. 6º do [Ato CSJT.GP.SG n. 107, de 27 de maio de 2019](#).

§ 1º O(A) magistrado(a) substituto(a) auxiliar não ficará vinculado(a) ao processo incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas lhe será garantido(a) o registro de produtividade pela realização do ato.

§ 2º As audiências de conciliação realizadas nos CEJUSCs-JT de 1ª e 2ª instâncias serão presenciais, podendo ser realizadas na modalidade telepresencial, em caso de requerimento justificado da parte e mediante decisão fundamentada do(a) magistrado(a).

§ 3º Em relação aos processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital, as audiências serão realizadas de forma telepresencial.

§ 4º Nas Varas do Trabalho, as audiências deverão ser realizadas em conformidade com o que dispõe o [Ato GP n. 59, de 31 de julho de 2023](#).

§ 5º Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista prevista no art. 1º deste Provimento, o(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária poderá destacar servidores(as) com curso de formação válido para atuarem como conciliadores(as) sob sua supervisão, inclusive com a adoção de mesas extras de conciliação nas respectivas Varas do Trabalho.

§ 6º As designações das audiências deverão ser feitas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, sendo que o intervalo entre estas, preferencialmente não inferior a 15 (quinze minutos), será definido pelo(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

§ 7º Na hipótese de comparecimento espontâneo de devedores(as) dispostos(as) à conciliação no período da Semana Nacional da Execução Trabalhista prevista no art. 1º desta norma, recomenda-se às Varas a realização de audiência extrapauta ou a redução da proposta a termo com posterior intimação do(a) credor(a) e designação de audiência, se for necessário.

§ 8º Para a promoção da Semana Nacional da Execução Trabalhista, o NUPEMEC-JT-CI e suas secretarias de 1ª e 2ª instâncias poderão promover, sem acréscimo orçamentário, encontros ou seminários virtuais de conciliadores(as) trabalhistas, tanto no âmbito do TRT-2 como no âmbito interregional ou nacional, com o objetivo de compartilhar conhecimentos científicos e empíricos relacionados à conciliação e mediação trabalhista, à divulgação do evento e à cultura de paz, inclusive como encerramento ou abertura do evento. Poderão realizar, também, em parceria com a Escola Judicial do TRT-2 - EJUD 2, eventos de promoção científica à conciliação e mediação, por meio de webinars (seminários virtuais), palestras telepresenciais e cursos de curta duração.

Art. 3º A Corregedoria Regional acompanhará a quantidade de processos inseridos nas pautas durante o evento nacional a que se refere este Provimento, bem como os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do CSJT, a ser enviado logo após o término do evento.

Parágrafo único. De forma possibilitar que a Corregedoria Regional dê cumprimento ao “*caput*” deste artigo, as Varas do Trabalho deverão incluir os processos com potencial conciliatório na pauta sob as denominações “Conciliação em execução – Semana Nacional de Execução” e “Conciliação em execução por videoconferência – Semana Nacional de Execução”.

Art. 4º Além dos processos já incluídos em pauta, o juízo, identificando potencial conciliatório em outros processos, poderá enviá-los aos CEJUSCs-JT, observadas as competências dos fóruns regionais, na forma discriminada neste artigo.

§ 1º O encaminhamento de autos eletrônicos ao CEJUSC-JT que atende a circunscrição deverá ser realizado pelas Varas, impreterivelmente, até o dia 23 de agosto de 2024, sendo:

I - CEJUSC-JT Ruy Barbosa, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na capital paulista;

II - CEJUSC-JT Leste, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na capital paulista;

III - CEJUSC-JT Sul, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na capital paulista;

IV - CEJUSC-JT Baixada Santista, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande;

V - CEJUSC-JT Guarulhos, para os feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT ABC, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT Barueri, para os processos que tramitem perante as Varas do Trabalho de Osasco, Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de

Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

VIII – CEJUSC-JT 2ª instância, para os processos que se encontrem em fase recursal.

§ 2º A remessa de autos eletrônicos aos CEJUSCs-JT deverá observar as diretrizes contidas no [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#), na [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT](#), e na [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do CSJT](#).

§ 3º Os processos triados e recebidos pelos CEJUSCs-JT serão incluídos em pauta e as partes serão intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias observando as vagas destinadas nas agendas das respectivas unidades, sendo que os processos excedentes serão pautados oportunamente.

§ 4º Na preparação das pautas de conciliação nos CEJUSCs-JT, dentro do possível, poderão ser incluídos processos indicados pela equipe do Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados - NSPA em que se pretenda a tentativa de conciliação.

§ 5º As audiências, relativamente aos processos objeto de inscrição pelas partes, serão realizadas pelos respectivos CEJUSCs-JT, de acordo com a circunscrição em que tramita o feito.

§ 6º O NUPEMEC-JT-CI poderá indicar servidores(as), preferencialmente conciliadores(as) formados(as), para auxiliarem nos trabalhos de conciliação e administrativos durante os eventos de execução e conciliação, cabendo à Presidência do TRT-2 avaliar a conveniência e a oportunidade.

Art. 5º Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de termo de conciliação, subscrito pelo(a) magistrado(a), na qual deverá ser indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (art. 832, § 3º, da [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#)).

Parágrafo único. Será ouvido o Ministério Público do Trabalho (MPT), nas hipóteses em que for necessária sua intervenção.

Art. 6º Os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período da Semana Nacional de Execução Trabalhista-JT, serão elaborados no sistema PJe e os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse ao CSJT.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Estatística a compilação e tratamento adequado dos resultados institucionais, bem como a remessa diária dos dados apurados ao CSJT, por meio do sistema oficialmente disponibilizado.

Art. 7º A Semana Nacional de Execução Trabalhista tem por objetivo, em especial, implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista por intermédio da realização de audiências em processos em fase de execução, liquidados e não pagos, além de outras providências, tais como:

I - pesquisas destinadas à identificação de devedores(as) e seus bens, com o uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (SISBAJUD, SIMBA, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD e similares), a fim de intensificar a pesquisa para investigação e busca patrimonial;

II - divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, especialmente quanto à lista dos maiores devedores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;



III - informação, pelas Varas do Trabalho, diretamente para a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, relativa às boas práticas executórias identificadas no órgão judiciário, com vistas à formação de um banco nacional de boas práticas na execução.

Art. 8º O Juízo Auxiliar de Execução - JAE e o Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPP atuarão de modo a garantir máxima efetividade e resultados, observando-se o [Provimento GP/CR n. 2, de 19 de fevereiro de 2019](#).

§ 1º O JAE incluirá em pautas específicas de conciliação os processos que tenham potenciais conciliatórios.

§ 2º Ao NPP caberá a realização da Maratona de Investigação Patrimonial, com a escolha de, pelo menos, uma empresa – devedora contumaz e não solvente – para ser amplamente investigada, a partir das ferramentas de pesquisa disponíveis. Os resultados da Maratona deverão ser apresentados no encerramento do evento.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá indicar magistrados(as) para auxílio suplementar durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista, a fim de garantir melhores resultados nos trabalhos previstos no presente artigo.

Art. 9º Os prazos processuais ficam mantidos durante o evento previstos no art. 1º deste Provimento, assim como o atendimento ao público nas secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, Seções Especializadas e nas demais secretarias processantes, permanecendo os(as) servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

Art. 10. Na Semana Nacional de Execução Trabalhista, o TRT-2 realizará leilão, em data e local a ser noticiado oportunamente, devendo:

I - concentrar a realização de alienações judiciais na data definida;

II - promover ampla divulgação dos bens a serem leiloados e respectivos processos, bem como da forma de participação dos(as) interessados(as), nos meios de comunicação disponíveis e redes sociais;

III - encaminhar à Presidência do CSJT, até data definida, a relação dos bens a serem leiloados, o valor da avaliação e os números dos processos respectivos, para divulgação nacional;

IV – o leilão nacional unificado deverá, dentro do possível, ser realizado durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista e de forma eletrônica, com meios que garantam a segurança e credibilidade nas negociações e lances.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social providenciará a divulgação do evento, devendo contatar o CSJT para adequação dos materiais de divulgação e informativos oficiais, além das notícias de incentivo à conciliação e efetividade da execução solicitadas pelo NUPEMECJT- CI e pela Corregedoria Regional.

Art. 11. As Secretarias de 1ª e de 2ª instância do NUPEMEC-JT-CI incentivarão ações afirmativas ou campanhas em prol da pacificação social, empreendendo esforços para melhor execução de projetos, planos de trabalho e consecução dos objetivos de otimização da gestão de conflitos e pacificação social.

Art. 12. A coordenação do evento, no que tange ao NUPEMEC-JT-CI e aos CEJUSCs-JT, ficará



sob a responsabilidade da Magistrada Supervisora do NUPEMEC-JT-CI e, em relação à atuação do NPP, do JAE, das Varas do Trabalho e do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, ficará sob responsabilidade da Corregedoria Regional, cabendo a cada qual a realização de seu plano de ação.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.